



LEI Nº 5.093, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento), no valor do Vale-Alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de fevereiro de 2025.

HERMINIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br